

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

LEI MUNICIPAL N. 2359 DE 10 DE JULHO DE 2017.

Altera ementa e dispositivos da Lei Municipal n. 2.279, de 22 de setembro de 2.015 e dá outras providências.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

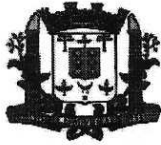
Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal n. 2.279 de 22 de setembro de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA BEM COMO A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PAPEL, CONCEDER INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA NO IMÓVEL, À TÍTULO DE INCENTIVO MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal n. 2.279 de 22 de setembro de 2.015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, cuja desapropriação é autorizada, destinar-se-á à instalação da empresa MR PAPER INDÚSTRIA DE PAPEL, EIRELI - EPP, cujo ramo de atividade corresponde a fabricação e industrialização de papel, sendo vedada destinação diversa durante o prazo estabelecido na presente Lei.

Parágrafo único – A empresa beneficiária fica autorizada, utilizar-se do imóvel para garantia, em financiamentos com vistas à obtenção de recursos financeiros para investimentos, caso em que o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, deverá prestar anuência, devendo, dar ciência ao Poder Legislativo Municipal, hipótese



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

...

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica, desde já, autorizado a doar o referido imóvel, mediante Escritura Pública, sendo dispensada a licitação, diante do relevante e manifesto interesse público conforme disposto na parte final do § 4º, do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/1993.

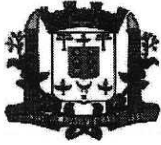
Parágrafo Único A doação ora autorizada deverá conter cláusula de reversão em favor do Município e poderá ser realizada administrativamente, independente de ação judicial, resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, sem que assista direito a retenção e às benfeitorias inserida no imóvel, se a Donatária, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação:

- a) encerrar ou paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias no Município de Major Vieira, por qualquer motivo;
- b) deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas e tributárias;
- c) transferir seu faturamento mensal para outro Município, por quaisquer motivos;
- f) deixar de cumprir a legislação vigente, inclusive de proteção ambiental;
- g) locar, sublocar, alienar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

...

Art. 5º A empresa beneficiada deverá dar início às obras e serviços necessários para execução de suas instalações no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, contados da expedição da licença ambiental autorizativa e dar início, após este lapso, a sua produção no prazo de até 01 (um) ano.

§ 1º Findo tal período e não sendo concretizado o empreendimento, considerar-se-á automaticamente revertida a presente doação, retornando o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização ou retenção, ao patrimônio público municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 2º (inalterado).

....

Art. 6º Uma vez cumpridas as condições desta Lei e, findo o prazo de dez anos, verificado o interesse e a permanência da empresa no Município, a doação tornar-se-á definitiva não mais incidindo a cláusula de reversão que poderá ser levantada pela beneficiária independentemente de nova Lei autorizadora.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal n. 2.279 de 22 de setembro de 2.015.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 10 de julho 2.017.



ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito



Registrado e Publicado na Sec. de Adm. e Planejamento
E Mural Público em 10/07/2017.

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Analista Contábil